



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 031-CEOF

Ao PL 430 de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se ao §1º do art. 24 a seguinte redação:

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter a redação da LDO 2019, na qual obriga a necessidade de Lei específica para que os recursos alocados na Reserva de Contingência (decorrentes de veto, emenda ou rejeição de recursos que ficarem sem despesas correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária 2020) possam ser alocados em novas destinações.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

Deputado ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário - Suplente

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário